



RITA CANIÇO ALBANO

Formadora do “fashion law”

Direito da moda

Terminou a semana da Moda de Lisboa em que fomos agradavelmente surpreendidos pela originalidade e novas ideias dos nossos criadores de moda.

Agora, após o certame, amplamente difundido pela TV e por todos os órgãos de comunicação social e redes sociais, é inevitável que nos questionemos quantas dessas criações originais poderão ser copiadas, imitadas, até estarem ao alcance dos consumidores que as compram.

Perante isto, como é que o criador de moda pode proteger as suas criações? Como é que protege a sua criação de espírito – a obra – inerente àquela criação que é uma extensão da sua personalidade?

Sabemos que marcas de moda de “fast fashion”, que funcionam com produção rápida e em grandes quantidades de vestuário, acessórios e sapatos, a custos

baixos, se inspiram nas criações de moda de haute couture e de outros criadores emergentes.

Aliás a “fast fashion” tem como política comercializar tendências a preços acessíveis ao consumidor e, por isso, essas marcas procuram inspiração nos que “ditam a Moda”.

Mas será que apenas comercializam produtos-inspiração e não cópias? É importante lembrar que os criadores de moda contribuem para a evolução da sociedade, seja em termos utilitários, técnicos, ideais, entre outros, com as suas criações de moda que são veículo de comunicação e de expressão, pelo que o seu trabalho intelectual é um incentivo à inovação e, por isso, deve ser protegido.

Em contraponto a “fast fashion”, em vez de inovar, antes procura adivinhar os desejos e vontades do consumidor, através de novas

tecnologias e ferramentas como a “Big Data Analytics” que permite capturar, gerir e processar dados massivos, maioritariamente obtidos pela internet, por exemplo pelas pesquisas em motores de busca que deixam “pegada digital”. Isto permite-lhes saber, antes que o próprio consumidor consciencialize, quais os seus gostos e assim produzir colecções que o satisfaçam, sem que tenha havido qualquer esforço intelectual.

E se estas marcas de “fast fashion” reproduzirem uma criação de moda destes criadores emergentes? Como é que eles podem reagir?

Para nos esclarecermos sobre todos estes aspetos inerentes à moda e essenciais para o criador de moda, será ministrado no próximo dia 22 de Outubro o curso “Fashion Law”, via online (zoom), no horário das 14h às 18h.